



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 069/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br¹

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso VI, e art. 228, §1º, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, e;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao examinar as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapava, nos autos do TC-003107.989.20-4, relativas ao exercício de 2020; **CONSIDERANDO** que entre os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas está a ausência Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – nas unidades saúde e de ensino; **CONSIDERANDO** que o Sr. Prefeito, em sua defesa, datada de 25 de janeiro de 2022, isto é, há mais de 02 anos, informa que estava em fase de estudos para a adequação, e que o Departamento de Engenharia já estava atuando para contratação de empresa especializada para adequação de todos os estabelecimentos que não possuem AVCB;

REQUER, do Exmo. Chefe do Poder Executivo as seguintes informações/documentos, mediante o Departamento responsável:

- a) Informação se todas unidades de ensino e saúde do município já possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), bem como encaminhar os respectivos documentos;
- b) Caso contrário, apresentar/ encaminhar os estudos que estão em andamento para sua obtenção, atentando-se para o fato de que a defesa nos autos do TC-003107.989.20-4, datada de janeiro de 2022, os mencionara;

¹ A subscritora deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRIATAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

- c) Caso não haja AVCB nas unidades de ensino e saúde e também ausente estudos em andamento para sua regularização, esclarecer o porquê mencionou a realização de estudos para adequação quando da apresentação de defesa nos autos do TC-003107.989.20-4.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 29 de abril de 2024

Carla Adriana Mendonça
CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora

Protocolo 0210512414:20hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCritAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.